

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/11/2023 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 107

Órgão: Controladoria-Geral da União/Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023, após ouvidos os membros, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 22 de novembro de 2023.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA, INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção - CTICC, integrante da estrutura básica da Controladoria-Geral da União, é órgão consultivo e pluriparticipativo instituído pelo Decreto nº 11.528, de 16 de maio de 2023, e tem como finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e de fomento de políticas e estratégias sobre assuntos relacionados a transparência, integridade e combate à corrupção no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção apresentará Plano de Trabalho com a identificação das iniciativas a serem priorizadas para o atingimento da finalidade descrita no caput deste artigo, a partir da consolidação dos Planos de Ação instituídos no âmbito dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção:

I - debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento de políticas e estratégias, no âmbito da administração pública federal, sobre:

- combate à corrupção;
- controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos públicos;
- governo aberto, transparência e acesso à informação pública; e
- integridades pública e privada;

II - monitorar e avaliar políticas públicas e serviços públicos destinados à transparência, à integridade e ao combate à corrupção; e

III - sugerir ações que visem valorizar a troca de experiências, a transferência de tecnologia, a capacitação e a articulação intragovernamental no âmbito das competências de que tratam os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO III



DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 3º O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção é composto por 41 (quarenta e um) membros, na forma do art. 3º do Decreto nº 11.528, de 2023, assim distribuídos:

I - 11 (onze) representantes do Governo Federal, dentre os quais o Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, que o preside; e

II - 30 (trinta) representantes da sociedade civil, dentre representantes de organizações e entidades da sociedade civil e de movimentos sociais e cidadãos e cidadãs brasileiros com maioria civil.

§ 1º Cada membro do Conselho mencionado no inciso I do caput terá um suplente e ambos serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

§ 2º Cada membro do Conselho mencionado no inciso II do caput terá um suplente e ambos serão indicados e designados pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º Nas reuniões deverá ser priorizada a presença dos membros titulares, sendo excepcional a presença de membros suplentes.

Art. 4º Os membros do Conselho de que trata o inciso II do art. 3º devem:

I - ter comprovada idoneidade e reconhecida experiência nos temas relacionados com as competências do Conselho;

II - manter vínculo formal direto com a organização detentora do mandato, quando for o caso; e

III - não ser ocupante de cargo público em órgãos governamentais integrantes do Conselho, ainda que na condição de convidado permanente, exceto se o membro tiver sido indicado por uma entidade de representação sindical, uma organização de pesquisa ou um grupo de pesquisa acadêmico dedicado a projetos relacionados com os temas definidos no art. 2º.

Art. 5º São hipóteses de perda de mandato, nos termos do art. 4º do Decreto nº 11.528, de 2023, além do descumprimento das exigências do artigo anterior:

I - a ausência por parte do membro titular a 2 (duas) reuniões plenárias consecutivas, salvo justificativa por escrito ao Conselho; ou

II - a prática de ato incompatível com a função de Conselheiro Nacional de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção.

§ 1º A perda de mandato ocorrerá por decisão do Presidente do Conselho.

§ 2º A organização ou entidade com representação no Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção poderá solicitar, na qualidade de titular do mandato, a substituição do Conselheiro que incorra nas hipóteses do caput.

§ 3º O suplente poderá apresentar a justificativa de ausência do titular à Secretaria-Executiva do Conselho, por escrito, nas ocasiões em que substituir o titular em reuniões plenárias.

Art. 6º Poderão integrar o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção, na condição de convidados permanentes, sem direito a voto, representantes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Procuradoria-Geral da República e do Tribunal de Contas da União.

Seção II

Da organização

Art. 7º O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção, que tem como instância deliberativa máxima o Plenário, é presidido pelo Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União e sua Secretaria-Executiva é exercida pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.



§ 1º O Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção será substituído pelo Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo Secretário-Executivo Adjunto da Controladoria-Geral da União.

§ 3º Os membros titulares do conselho mencionados nos incisos I e II do art. 3º serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos suplentes previamente instituídos em ato do Presidente do Conselho.

§ 4º Mediante prévia comunicação à Secretaria-Executiva do Conselho, convidados de suas entidades componentes poderão participar da reunião plenária com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 5º O Presidente do Conselho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões e de seus grupos de trabalho temáticos, sem direito a voto.

Seção III

Das atribuições do Presidente

Art. 8º Ao Presidente do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção incumbe:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - presidir e dirigir as reuniões do Conselho;

III - convocar as reuniões do Conselho;

IV - propor a pauta de cada reunião;

V - convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais;

VI - resolver questões de ordem;

VII - deliberar sobre as matérias em discussão no Plenário, exercendo o direito de voto e, ainda, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;

VIII - submeter ao Conselho proposições sobre matéria de sua competência;

IX - designar os membros do Conselho oriundos do Governo Federal e indicar e designar os membros do Conselho oriundos da sociedade civil;

X - decidir pela perda de mandato nos termos do art. 5º;

XI - instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por conselheiros ou convidados, para a realização de iniciativas relacionadas às políticas e estratégias do Conselho;

XII - dar publicidade às deliberações do Conselho;

XIII - orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva; e

XIV - representar o Conselho ou designar membro para representá-lo.

Parágrafo único. Competirá à Assessoria Especial de Participação Social e Diversidade da Controladoria-Geral da União assessorar o Presidente nos assuntos de sua competência.

Seção IV

Das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção

Art. 9º À Secretaria-Executiva do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção incumbe:

I - promover o apoio administrativo e técnico necessário às atividades do Conselho;

II - divulgar a pauta das reuniões do Conselho;



III - secretariar as reuniões do Conselho;

IV - lavrar as atas das reuniões do Conselho;

V - apoiar e disponibilizar meios para realização atividades dos grupos de trabalho;

VI - manter controle da distribuição de matérias aos conselheiros e da numeração de atos do Conselho;

VII - prestar assessoria ao Presidente e ao Conselho para a consecução das iniciativas relacionadas às políticas e estratégias do Conselho;

VII - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho; e

VIII - executar outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Seção V

Das atribuições dos membros

Art. 10. Aos Membros do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção incumbe:

I - participar do Plenário e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II - apresentar propostas sobre assuntos de competência do Conselho;

III - requerer a inclusão de matérias em pauta;

IV - propor ao Presidente a criação de grupos de trabalho;

V - representar o Conselho em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

VI - propor ao Presidente o convite de membros do governo para participar de reunião ordinária e extraordinária do Conselho;

VII - exercer o direito de voto em relação às matérias postas para deliberação do Plenário;

VIII - sugerir ao Presidente a convocação de reunião extraordinária; e

IX - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Plenário ou pelo Presidente.

Seção VI

Do funcionamento

Art. 11. O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, preferencialmente de forma semestral, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, decidindo, sempre que possível, por consenso.

Parágrafo único. Caso não seja possível alcançar o consenso, a deliberação será por maioria simples dos presentes.

Art. 12. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, titulares ou suplentes.

Art. 13. As reuniões serão precedidas de pauta que conterá os assuntos a serem tratados ou discutidos, consolidada e disponibilizada aos membros do Conselho por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a reunião ordinária e de um dia útil para a reunião extraordinária.

§ 1º A sugestão de inclusão de matéria em pauta pelos membros deve ser feita à Secretaria-Executiva do Conselho por meio eletrônico, ou outro meio eficaz, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para a reunião ordinária e de 3 (três) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 2º Os calendários, pautas e atas das reuniões serão disponibilizadas publicamente para consulta em sítio eletrônico do Conselho.

§ 3º As atas serão divulgadas imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho, ou em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.



Art. 14. Por iniciativa de seu Presidente, independentemente dos prazos a que se refere o art. 13, poderá ser submetida à deliberação do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção matéria não prevista em pauta.

Art. 15. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência a seguir indicada:

- I - expediente, que se cumprirá com apresentação da pauta, avisos e comunicados; e
- II - discussão dos temas constantes da pauta de deliberação.

Art. 16. O Presidente do Conselho poderá retirar matéria da pauta de deliberação:

- I - para instrução complementar; e
- II - em razão de fato novo superveniente.

Art. 17. As deliberações do Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção se concretizam por meio de manifestações de concordância ou discordância, sugestões, opiniões e outros instrumentos congêneres, relacionados aos temas do Conselho.

Art. 18. As propostas de deliberação serão formuladas a partir de proposições apresentadas pelo Presidente do Conselho ou indicações apresentadas pelos membros.

Art. 19. As decisões do Plenário são definitivas e irrecorríveis, podendo, todavia, ser alteradas, modificadas ou revogadas por ato do próprio Plenário.

Art. 20. Serão observados os seguintes procedimentos nas votações:

- I - a votação será, como regra, simbólica e aberta;
- II - o membro poderá consignar, a pedido, o voto em ata; e
- III - o resultado constará em ata.

Art. 21. As reuniões serão em data e local previamente designados pelo Presidente ou pelo Secretário-Executivo, podendo ocorrer presencialmente ou por meio de equipamento de videoconferência, software ou plataforma que permita realizar chamadas de vídeo e voz, conforme decisão do Presidente.



Art. 22. Para fins de registro do ocorrido nas reuniões, a Secretaria-Executiva lavrará ata sucinta, que será submetida por meio eletrônico à apreciação do Conselho em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos e aprovada em até 15 (quinze) dias corridos após o envio.

Parágrafo único. Constarão da ata:

- I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos membros do Conselho presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- III - os fatos ocorridos no expediente;
- IV - a síntese das discussões e das deliberações, com a respectiva votação;
- V - os votos eventualmente declarados por escrito; e
- VI - as demais ocorrências da reunião.

Art. 23. No início de cada ano, o Conselho divulgará em seu sítio eletrônico relatório aprovado por seus membros, contendo balanço sucinto das ações realizadas no âmbito do colegiado e dos grupos de trabalho no ano anterior, com informações sobre a situação de execução de seu Plano de Trabalho.

Seção VII

Dos grupos de trabalho

Art. 24. Os grupos de trabalho, instituídos pelo Presidente na forma prevista neste Regimento, serão integrados por membros, responsáveis por sua coordenação, observado o § 2º deste artigo, e por convidados.

§ 1º É vedado o funcionamento de mais de 8 (oito) grupos de trabalho simultaneamente.

§ 2º Os grupos de trabalho terão dois coordenadores, sendo um representante de uma das secretarias finalísticas integrantes da estrutura organizacional da Controladoria-Geral da União e um membro do Conselho integrante do respectivo grupo do trabalho, preferencialmente da sociedade civil.

Art. 25. O ato de criação do grupo de trabalho especificará:

I - os objetivos do grupo;

II - a sua composição, cujo número de membros será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) integrantes; e

III - o prazo para a conclusão dos trabalhos, que não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 26. Cada grupo de trabalho apresentará, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do ato de sua instalação, ao menos um plano de ação, consignando as tarefas a serem implementadas, seu cronograma e os responsáveis pela entrega de cada componente do produto previsto no respectivo plano de ação.

Art. 27. Os grupos de trabalho poderão estabelecer sua estrutura interna, bem como se dividir em unidades menores de trabalho, formando subgrupos, tarefas, entre outros, desde que os resultados obtidos nestas estruturas menores sejam sempre compartilhados e validados com o grupo de trabalho em sua totalidade, antes de ser compartilhados com o Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A participação no Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção, nos comitês e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão decididos por deliberação do Plenário.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

